

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 0263/92

INTERESSADO : Oreste Nestor de Souza Laspro

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Direito Processual Civil I" na F.D. de São Bernardo do Campo.

RELATOR : Consº Mario Ney Ribeiro Daher

PARECER CEE Nº 343/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92

COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica Oreste Nestor de Souza Laspro para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Direito Processual Civil I", no Curso de Direito.

**2 - APRECIÇÃO**

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T. nº 474/92.

**3 - CONCLUSÃO**

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Oreste Nestor de Souza Laspro para lecionar a disciplina "Direito Processual Civil I, na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 14 de abril de 1992.

**a) Consº Mário Ney Ribeiro Daher**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 263/92

PARECER CEE Nº 343/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elmara Lucia de Oliveira Bonini Corauci, Mario Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29/04/92.

**a) Cons<sup>a</sup> Elmara L. de O. Bonini Corauci**  
**PRESIDENTE DA CETG**